

RESOLUÇÃO 015/2022

Dispõe sobre o desconto ofertado **Black Friday – Graduação Presencial da Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A**

A Presidência do Centro Universitário Avantis – UNIAVAN mantida pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder desconto aos acadêmicos ingressantes nas primeiras fases dos cursos presenciais da sede em Balneário Camboriú e Faculdade de Direito Avantis de Itapema, no primeiro semestre de 2023, que cursarem todas as disciplinas disponíveis na grade curricular do primeiro período.

Art. 2º. O presente benefício não é cumulativo com outros descontos ou bolsas, e será aplicado de acordo com o que segue:

- a. Desconto de **99%** (noventa e nove por cento) na parcela de matrícula de 2023/1, de acordo com a quantidade de vagas disponíveis;
- b. Desconto de **79%** (setenta e nove por cento) na parcela de matrícula de 2023/1, de acordo com a quantidade de vagas disponíveis;
- c. Desconto de **59%** (cinquenta e nove por cento) na parcela de matrícula de 2023/1, de acordo com a quantidade de vagas disponíveis;

Curso:	Quantidade de vagas 99%:	Quantidade de vagas 79%:	Quantidade de vagas 59%:
Administração	4	4	4
Arquitetura e Urbanismo	2	2	2
Biomedicina	3	3	3
Direito	4	4	4
Enfermagem	2	2	2
Engenharia Civil	4	4	4
Fisioterapia	2	2	2
Medicina Veterinária	4	4	4
Nutrição	4	4	4
Odontologia	4	4	4
Psicologia	4	4	4
Sistemas de Informação	2	2	2

- d. Atingindo a quantidade de vagas disponíveis, a oferta do desconto será encerrada;
- e. O desconto não será aplicado nas mensalidades e nos demais semestres, sendo exclusivo para a parcela de matrícula da primeira fase do curso.

Art. 3º. A data da presente promoção será em 25 de novembro de 2022, com divulgação nas redes sociais da instituição.

Art. 4º. Para receber o benefício o aluno deverá realizar a matrícula na data estipulada. Caso o acadêmico compareça nas datas informadas, mas não realize a matrícula, perderá o direito a oferta e não receberá o desconto.

Art. 5º. Sendo constatada irregularidade ou inveracidade nos documentos apresentados ou na situação de fato, os acadêmicos perderão automaticamente os descontos concedidos, bem como deverão restituir a Instituição em relação aos valores já descontados.

Balneário Camboriú, 10 de novembro de 2022.

Dr. CLAUDIO PICCOLI
Presidente

Dra. GABRIELLA DEPINE POFFO
Vice-Presidente